

LEI Nº 1948/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2026 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR/RS</u>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	RS 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	RS 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	RS 6.000,00
Associação dos Universitários	RS 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	RS 14.400,00

Art. 2º O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 207-208 Ano: XIV

Data: 25/06/2025

Art. 11. Na hipótese de inércia do proprietário ou responsável quanto à limpeza do imóvel, e sendo necessária a intervenção do Município para realização dos serviços, o Setor de Tributação deverá, após o lançamento da multa no cadastro imobiliário, providenciar imediatamente o envio do boleto de cobrança ao responsável.

Art. 12. Se, após a notificação, o proprietário não mantiver o imóvel em condições adequadas, o Município poderá realizar nova intervenção sem necessidade de nova notificação, ficando o infrator obrigado a pagar:

I – taxa fixa no valor de 3 (três) UFM;

II – os custos integrais dos serviços executados, com base em tabela pública vigente;

III – acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa.

§1º Esse procedimento poderá ser reiterado quantas vezes forem necessárias.

§2º Os valores serão cobrados via:

I – guia própria de arrecadação;

II – dívida ativa municipal;

III – protesto cartorial;

IV – cobrança judicial, com juros, multa e correção monetária;

V – lançamento no cadastro do imóvel.

Art. 13. As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de 3 (três) UFM, dobrada a cada reincidência;

II – cobrança dos custos dos serviços executados, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

III – inscrição em dívida ativa, protesto e inclusão nos cadastros de inadimplentes e lançamento no cadastro o imóvel;

IV – embargo, interdição ou cassação de licença, no caso de imóvel comercial ou obra;

V – responsabilização civil, administrativa e criminal, quando cabível.

Art. 14. Prazos para regularização:

limpeza de terreno – 48 horas

limpeza de calçada, guia ou sarjeta – 48 horas

retirada de entulho, móveis, galhos ou restos de obra – 72 horas

retirada de tocos, materiais ou vegetação que impeçam circulação – 7 dias

construção de calçada, muro, cerca ou fechamento obrigatório – 15 dias

instalação ou substituição de lixeira – 15 dias

Art. 15. A fiscalização será exercida por servidores designados pelo Município, que poderão:

I – lavrar autos de infração, notificações e demais atos administrativos;

II – elaborar laudos, fotos, vídeos e croquis;

III – ingressar nos imóveis para vistoria e execução de serviços;

IV – agentes de endemias poderão fazer notificações e encaminhá-las a seus superiores.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará por Decreto os padrões técnicos, cronogramas, valores de multas, taxas, custos operacionais e todos os procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 17. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 007/2017, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:6881F06B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1947/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa Levo Alimentos de Iporã/PR poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

Art. 2º O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

Parágrafo único. A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da administração municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

Art. 4º A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

Art. 5º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à administração municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:008368AA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1948/2025

Art. 11. Na hipótese de inércia do proprietário ou responsável quanto à limpeza do imóvel, e sendo necessária a intervenção do Município para realização dos serviços, o Setor de Tributação deverá, após o lançamento da multa no cadastro imobiliário, providenciar imediatamente o envio do boleto de cobrança ao responsável.

Art. 12. Se, após a notificação, o proprietário não mantiver o imóvel em condições adequadas, o Município poderá realizar nova intervenção sem necessidade de nova notificação, ficando o infrator obrigado a pagar:

I – taxa fixa no valor de 3 (três) UFM;

II – os custos integrais dos serviços executados, com base em tabela pública vigente;

III – acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa.

§1º Esse procedimento poderá ser reiterado quantas vezes forem necessárias.

§2º Os valores serão cobrados via:

I – guia própria de arrecadação;

II – dívida ativa municipal;

III – protesto cartorial;

IV – cobrança judicial, com juros, multa e correção monetária;

V – lançamento no cadastro do imóvel.

Art. 13. As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de 3 (três) UFM, dobrada a cada reincidência;

II – cobrança dos custos dos serviços executados, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

III – inscrição em dívida ativa, protesto e inclusão nos cadastros de inadimplentes e lançamento no cadastro o imóvel;

IV – embargo, interdição ou cassação de licença, no caso de imóvel comercial ou obra;

V – responsabilização civil, administrativa e criminal, quando cabível.

Art. 14. Prazos para regularização:

limpeza de terreno – 48 horas

limpeza de calçada, guia ou sarjeta – 48 horas

retirada de entulho, móveis, galhos ou restos de obra – 72 horas

retirada de tocos, materiais ou vegetação que impeçam circulação – 7 dias

construção de calçada, muro, cerca ou fechamento obrigatório – 15 dias

instalação ou substituição de lixeira – 15 dias

Art. 15. A fiscalização será exercida por servidores designados pelo Município, que poderão:

I – lavar autos de infração, notificações e demais atos administrativos;

II – elaborar laudos, fotos, vídeos e croquis;

III – ingressar nos imóveis para vistoria e execução de serviços;

IV – agentes de endemias poderão fazer notificações e encaminhá-las a seus superiores.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará por Decreto os padrões técnicos, cronogramas, valores de multas, taxas, custos operacionais e todos os procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 17. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 007/2017, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:6881F06B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1947/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa Levo Alimentos de Iporã/PR poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

Art. 2º O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

Parágrafo único. A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da administração municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

Art. 4º A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

Art. 5º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à administração municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:008368AA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1948/2025